



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 5/2019

Institui o mês da saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental, do município de Santa Bárbara d'Oeste

Autoria: Edivaldo Meira “Batoré”.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Meira “Batoré” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o mês da saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental, do município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º O mês da saúde oftalmológica nas escolas tem com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental, de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 3º As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica deverão oferecer informações sobre saúde oftalmológica, realizar avaliação oftalmológica, com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento para tratamento e prevenção necessário.

Art. 4º O mês da saúde oftalmológica nas escolas será realizada anualmente, no mês de abril.

Art. 5º A origem dos recursos, para os fins que se destinam a presente Lei, será estabelecida no Plano Plurianual municipal, na Lei Orçamentária Anual municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes a sua publicação ou em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de Janeiro de 2.019

Edivaldo Meira “Batoré”

-vereador-

PROTÓCOLO 501/2019 - 21/01/2019 15:15



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, esta iniciativa pretende garantir aos alunos da rede pública de ensino a garantia de atendimento médico em uma especialidade tão necessária para a educação.

Sabemos que problemas de visão muitas vezes são confundidos com problemas neurológicos ou deficiência de atenção, levando as crianças a tratamentos inadequados, muitas vezes com químicos pesados e agressivos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) “80% de todos os casos de cegueira podem ser prevenidos ou tratados”. Segundo suas estimativas, 180 milhões de pessoas sejam deficientes visuais, mas projetam que até 2.020 esses números dobrem.

O direito a visão é um direito humano básico, fundamental, que faz parte do mais alto padrão atingível de saúde, que com o acesso ao tratamento oftalmológico adequado reduz a incidência da cegueira evitável.

De acordo com informações da OMS, daqueles oitenta por cento (80%) dos casos de cegueira evitáveis, vinte por cento (20%) são resultantes de informações que permitem impedir a cegueira e os outros sessenta por cento (60%) são resultantes de tratamentos para que a visão seja restaurada.

Segundo o Ministério da Saúde trinta por cento (30%) das crianças em idade escolar apresentam problemas de visão e a OMS informa que uma criança fica cega a cada minuto no mundo. São números alarmantes que não podemos permitir que aconteçam com as crianças das escolas de nosso município.

Por isso o acompanhamento de um profissional oftalmológico nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, pelo menos em um mês ao ano, é de extrema importância, porque poderá identificar alterações no desenvolvimento esperado da visão para cada idade e identificar doenças que podem prejudicar o avanço escolar de nossos alunos.

Dentre as doenças que este profissional de saúde pode diagnosticar está o tracoma, que é a principal causa evitável de cegueira no mundo e é muito contagioso, verificar a necessidade de suplementos de vitamina A para a prevenção da cegueira infantil ou a necessidade do uso de óculos e até mesmo a existência da catarata infantil, onde o tratamento só é adequado, ou preferível pelos médicos, quando a criança atinge seus seis anos de idade, além de muitos outros tipos de doença.

A saúde é direito social garantido pela ordem constitucional vigente, sendo ela um direito de todos e um dever do Estado, que deve garanti-la



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

mediante políticas sociais e econômicas que objetivem reduzir ou agravar doenças.

Como bem fundamental e indispensável para a dignidade humana, devemos garantir a saúde aos nossos alunos, através das medidas propostas neste projeto. Com elas haverá acesso rápido e adequado à saúde oftalmológica, já que no sistema Público de Saúde, há muito sabemos, o déficit é em todos os sentidos, inclusive para conseguir consulta e para realizar exames.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o Estado deve assegurar a efetivação do direito à saúde e que a criança e o adolescente tem direito a proteção à sua saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que lhe permitam um desenvolvimento e uma existência digna e sadia.

Este mesmo Estatuto determina que o Estado deve garantir à criança e ao adolescente, no ensino fundamental, atendimento por programas suplementares de assistência à saúde, sob pena de responsabilidade no caso de ausência de oferta ou oferta irregular.

Este projeto trata de direito de saúde visual de vulneráveis, que somada a legislação de nosso município, garante o direito ao acesso e a recursos de promoção, proteção e tratamentos, porque esta considera a saúde um estado de bem-estar físico, mental, espiritual e social.

Dessa forma, é dever dos órgãos públicos municipais garantir o acesso a saúde para os alunos do ensino fundamental, de forma ainda mais específica como se propõe, porque são os mais vulneráveis dentre todos e precisam ainda mais de atenção e proteção, já que os dados demonstram que a cegueira é evitável e tratável, desde que não negligenciada.

O presente projeto propõe uma forma de que a saúde oftalmológica alcance nossos alunos do ensino fundamental diretamente, eis que atualmente somente é ofertada genericamente, fora das escolas.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 21 de Janeiro de 2019.

Edivaldo Meira "Batoré"

-vereador-

PROTOCOLO 501/2019 - 21/01/2019 15:15